

PROPOSTA DE LEI N.º 214-B

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a despende no ano económico de 1912-1913 com a construção, polícia e reparação de estradas nos distritos do continente, a quantia que não tiver sido aplicada da verba que para o mesmo fim está consignada no Orçamento de 1911-1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 28 de Junho de 1912. — *José Augusto Simas Machado*, vice-presidente — *Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º secretário — *Francisco José Pereira*, 2.º secretário.

